

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8314/2007

Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 368/07.8TBOAZ-B.

Insolvente: 3 Manas — Padaria, L.ª, NIF — 502873345, Endereço: Edifício Rainha — 1.º Piso — Largo Luís de Camões, Oliveira de Azeméis, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente 3 Manas — Padaria, L.ª, NIF 502873345, Endereço: Edifício Rainha — 1.º Piso — Largo Luís de Camões, Oliveira de Azeméis, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

2611069535

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8315/2007

Processo: 1683/07.6TBPFR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Francisco & Barros — Indústria e Comércio de Móveis, L.ª, Presidente Com. Credores: Deriva, L.ª e outros(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 18-10-2007, as 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Francisco & Barros — Indústria e Comércio de Móveis, Lda, NIF — 505517892, Endereço: Rua de S. Martinho, Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada. São administradores do devedor Francisco Alves da Silva, Endereço: Administrador, Rua de S. Martinho, Freguesia Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira; José Maria Monteiro de Barros, Endereço: Administradora, Rua S. Martinho, Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem foi fixados o domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Dias Seabra, Endereço: Avenida da República, 2208, 8.º Dt.º, Frente, 4403-196 Vila Nova de Gaia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-12-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com

poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação, Plano de Insolvência, Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

2611069552

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2379/2007

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 8.11.2005, foi determinado:

1 — Declarar-se aberto o 12.º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do Artigo 50.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), para preenchimento das vagas que vierem a ocorrer no período de 3 anos, a partir de 12 de Março de 2008.

2 — São concorrentes necessários os juizes da Relação que, à data da publicação do aviso de abertura do concurso, se encontrem no quarto superior da lista de antiguidade.

Dessa lista de antiguidade consideram-se excluídos os juizes desembargadores relativamente aos quais já tenha sido deliberada pelo Conselho Superior da Magistratura a sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça ou o seu desligamento do serviço, ou que estejam nomeados, a título definitivo, para outro Tribunal Superior, ainda que tais actos não tenham sido publicados no *Diário da República*.

3 — Podem ainda apresentar-se ao concurso, como concorrentes voluntários, procuradores-gerais adjuntos que reúnam as condições previstas no Artigo 51.º, n.º 3, alínea *a*) e juristas de mérito que reúnam as condições previstas no Artigo 51.º, n.º 3, alínea *b*), do EMJ.

4 — Trata-se de concurso de natureza curricular, sendo a graduação feita segundo o mérito relativo dos concorrentes de cada classe, nos termos previstos no Artigo 52.º do EMJ.

5 — O júri é constituído por todos os elementos que integram o Plenário do Conselho Superior da Magistratura.

6 — Relativamente aos concorrentes provenientes do quadro de juizes desembargadores, tendo especialmente em conta o exercício do cargo a que o concurso se destina, serão globalmente ponderados, nos termos do Artigo 52.º do EMJ, os seguintes factores:

a) Anteriores classificações de serviço, com uma ponderação entre 50 e 70 pontos;

b) Graduação obtida em concurso de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 1 e 5 pontos;

c) Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação entre 1 e 5 pontos;

d) Trabalhos científicos realizados, com ponderação entre 0 e 10 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função;

e) Actividade exercida no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 10 pontos;

f) Outros factores que abonem a idoneidade dos requerentes para o cargo a proverem, com ponderação entre 50 e 100 pontos.

f) 1. Integram este factor, designadamente:

— O prestígio profissional e pessoal;

— O nível dos trabalhos, tendo em conta os conhecimentos revelados com reflexo na resolução dos casos concretos;